LEI Nº 581, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, duas glebas de terras, com a área total de 81.996,07 metros quadrados, de propriedade de JOÃO NASCIMENTO, já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 625, de 12 de setembro de 2.000"

(Projeto de Lei nº138, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, duas glebas de terras, de propriedade do JOÃO NASCIMENTO, registradas sob as transcrições 53.025 (livro 3-BF, fls. 071) e 54.088 (livro 3-BG, fls. 020) perante o Cartório de Registro de Imóveis local, já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 625, de 12 de setembro de 2.000, necessárias à ampliação do Distrito Industrial, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descrevem:

GLEBA C1 - Área: 76.976,64 m²

Transcrições: 53.025 (livro 3-BF, fls. 071) e 54.088 (livro 3-BG, fls.020)

Tem início no ponto " O" no alinhamento da Avenida Sete do Distrito Industrial e a divisa com Agenor Rodrigues Ferreira, segue em frente com 42,64 m e rumo de 28°33'51" SW até o ponto "1", deflete a esquerda e segue com 6,27 m e rumo de 11°05'42" SW até o ponto "2", deflete a direita e segue com 47,95 m e rumo de 28°56'28" SW até o ponto "3", deflete a esquerda e segue com 33,08 m e rumo de 26°01'39" SW até o ponto "4", confrontando do ponto "0" até o ponto "4" com Agenor Rodrigues Ferreira, deflete a esquerda e segue com 105,12 m e rumo de 84°32'16" SE até o ponto "5", deflete a direita e segue com 54,08 m e rumo de 36°43'45" SE até o ponto "6", deflete a direita e segue com 125,79 m e rumo de 01°01'57" SE até o ponto "7", confrontando do ponto "4" até o ponto "7" com Área Remanescente da Gleba C, deflete a esquerda e segue com 18,28 m e rumo de 85°00'14" NE até o ponto "8", deflete a direita e segue com 67,18 m e rumo de 86°12'42" NE até o ponto "9", deflete a esquerda e segue com 136,71 m e rumo de 85°48'29" NE até o ponto "10", confrontando do ponto "7" até o ponto "10" com João Joaquim Lopes, deflete a esquerda e segue com 99,22 m e rumo de 15°20'50" NE até o ponto "11", deflete a direita e segue com 5,98 m e rumo de 59°19'36"

NE até o ponto "12", confrontando do ponto "10" até o ponto "12" com Geraldo Cirto, deflete a esquerda e segue com 96,08 m e rumo de 12°25'59" NW até o ponto "13", confrontando até aí com Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda, deflete a esquerda e segue com 9,82 m rumo de 63°45'15" NW até o ponto "14", deflete a direita e segue com 91,67 m e rumo de 60°48" 01" NW até o ponto "15" , deflete a direita e segue com 155,21 m e rumo de 60°04'02" NW até o ponto "16" confrontando do ponto "13" até o ponto "16" com Aparecida Nora Cirto, deflete a esquerda e segue com 39,96 m e rumo de 01°01'57" SE até o ponto "17", confrontando até aí com a Avenida Quatro do Distrito Industrial, deflete a direita e segue com 92,19 m e rumo de 88°58'58" SW até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com a Avenida Sete do Distrito Industrial.

GLEBA C2 - Área: 5.019,43 m²
Transcrições: 53.025 (livro 3-BF, fls. 071) e 54.088 (livro 3-BG, fls.020)
Tem início no ponto "0" no alinhamento da divisa com Sebastião Cassiano, segue em frente com 146,29 m e rumo de 66°42'42" NE até o ponto "1", deflete a direita e segue com 81,76 m e rumo de 62°07'20" SE até o ponto "2" deflete a esquerda e segue com 6,87 m e rumo de 65°02'58" SE até o ponto "3", confrontando do ponto "0" até o ponto "3" com Sebastião Cassiano, deflete a direita e segue com 213,54 m e rumo de 85°30'45" SW até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição, confrontando até aí com Área Remanescente da Gleba C.
PARÁGRAFO ÚNICO: A área total é de 81.996,07 metros quadrados.

ARTIGO 2°: A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 90.699,03 (noventa mil, seiscentos e noventa nove reais e três centavos), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados através da Portaria n° 1.040, de 18 de agosto de 2000.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo, será feito à vista, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

ARTIGO 3°: Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade específica e por já estar a área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto n° 625, de 12 de setembro de 2000, para a ampliação do Distrito Industrial de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4º: As despesas com a aquisição autorizada pelo artigo 1° desta lei serão atendidas através de dotação orçamentária específica mediante abertura de crédito adicional especial.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade do Município adquirente e serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 6º: **A** presente lei, a Portaria nº 1.040, de 18 de agosto de 2000, integrarão por cópia xerográfica o traslado das escrituras de aquisição e posterior alienação.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil (29.11.2000).